



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.296, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Resolução TRE-MG nº 1.288, de 12 de agosto de 2024, que “Disciplina as sessões de julgamento por meio eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG 1.223, de 9 de agosto de 2022”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 591, de 23 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento”;

CONSIDERANDO que os tribunais deverão adaptar normas internas e sistemas de processo eletrônico para atender à nova resolução,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.288, de 12 de agosto de 2024, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em § 1º e acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 1º (...)

§ 1º As sessões a que se refere o *caput* deste artigo serão operacionalizadas por funcionalidade específica disponível no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 2º A inclusão em pauta deverá ser divulgada no sítio



eletrônico do Tribunal.”

Art. 2º O art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.288, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º, passando o seu § 2º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 2º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico ou equivalente definido pelo Tribunal, gerando andamento processual.

§ 3º O advogado e o Ministério Público Eleitoral, ao encaminhar o arquivo eletrônico de sustentação oral, serão responsáveis pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no PJe.

§ 5º Durante o julgamento em sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, os quais serão disponibilizados no PJe.

§ 6º O Relator determinará, por meio de despacho, o desentranhamento do documento eletrônico de que trata o *caput* deste artigo, nos processos em que não for cabível sustentação oral, nos termos regimentais.”

Art. 3º O art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.288, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 3º Iniciado o julgamento, os membros da Corte terão até 6 (seis) dias corridos para se manifestar.

§ 4º Os votos dos demais julgadores serão divulgados em tempo real, à medida que forem proferidos, durante a sessão de julgamento, no placar virtual disponibilizado em



*link* no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 5º O membro da Corte ausente à sessão de julgamento terá sua ausência registrada na ata respectiva.

§ 6º O membro da Corte que não se pronunciar no prazo previsto no § 3º deste artigo terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 7º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.”

Art. 4º O art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.288, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 9º (...)

§ 1º Na devolução de pedido de vista em sessão de julgamento eletrônico, o vistor deverá inserir o voto no ambiente virtual para divulgação no início da sessão.

§ 2º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, o julgamento será retomado com o voto do vistor.

§ 3º Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro da Corte que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.”

Art. 5º O parágrafo único do art. 11 da Resolução TRE-MG nº 1.288, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. Considera-se pedido de destaque a manifestação para retirada do processo da sessão virtual em curso e reinício do julgamento em sessão presencial, por videoconferência ou híbrida posterior.”

Art. 6º Fica revogado o § 4º do art. 8º da Resolução TRE-MG nº 1.288, de 2024.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2025.

Des. RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA  
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 537.\*\*\*.\*\*\*-87 em 31/01/2025 15:13:46

Número do documento: 25013018424846700000071293370

<https://pje.tre-mg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25013018424846700000071293370>

Assinado eletronicamente por: RAMOM TACIO DE OLIVEIRA - 30/01/2025 18:42:50